

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugado com o artigo 1.º da Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de contrato com o arquitecto Eduardo Goulartt de Medeiros para a execução da revisão e conclusão do Plano de Pormenor da Vila da Taipa, pelo montante de \$577 500,00 (quinhentas e setenta e sete mil e quinhentas) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1987 — \$144 375,00

1988 — \$433 125,00

Art. 2.º O encargo referente a 1987 é suportado pela verba do Capítulo 40 Investimentos do Plano, código económico 07-06-00-00, Acção 08.090.008.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1988 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 19 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Portaria n.º 64/87/M

de 29 de Junho

Tendo sido apresentado pelo respectivo Conselho de Administração, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Fundo de Pensões de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, o orçamento daquela entidade autónoma;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade prevista nas alíneas b) e c) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte é aprovado, ficando a fazer parte integrante desta portaria, o orçamento previsional do Fundo de Pensões de Macau para o ano de 1987.

Art. 2.º O orçamento previsional executar-se-á a partir de 1 de Abril de 1987, sendo as receitas calculadas em \$ 41 769 600,00 e as despesas em igual montante.

Governo de Macau, aos 25 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*

Portaria n.º 65/87/M

de 29 de Junho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias dotações da tabela de despesa de capital do orçamento geral em vigor, consignadas no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento de Administração para o ano em curso;

Existindo recursos disponíveis que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade que lhe é conferida pelas alíneas b) e c) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesas de capital do orçamento geral para o ano económico de 1987:

CAPÍTULO 40

Investimentos do Plano

07-02-00-00 — Habitações	\$ 20 530 793,60
07-03-00-00 — Edifícios	\$ 74 510 344,60
07-06-00-00 — Construções diversas	\$ 4 160 224,20
	\$ 99 201 362,40

Art. 2.º Para contrapartida dos reforços de que trata o artigo anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 40

Investimentos do Plano

07-04-00-00 — Estradas e Pontes	\$ 31 592 562,40
07-05-00-00 — Portos	\$ 46 800 000,00
10-00-00-00-02 — Dotação provisional	\$ 20 808 800,00
	\$ 99 201 362,40

Governo de Macau, aos 25 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Portaria n.º 66/87/M

de 29 de Junho

Considerando o disposto no n.º 7 do artigo 11.º dos Estatutos do Fundo de Pensões de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro;

No uso da faculdade que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º — 1. As condições de exercício das funções de membros da Comissão de Fiscalização do Fundo de Pensões de Macau (FPM) obedecerão ao disposto nos Estatutos

aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, e nesta portaria.

2. O presidente e os vogais da Comissão de Fiscalização terão direito, a receber, respectivamente, três mil e duas mil e quinhentas patacas mensais.

Art. 2.º — 1. Os membros da Comissão de Fiscalização do Fundo de Pensões de Macau podem ser livremente exonerados pelo Governador, a qualquer tempo, no decurso do respectivo mandato.

2. O mandato dos membros da Comissão de Fiscalização do Fundo de Pensões de Macau pode igualmente cessar por declaração do interessado, apresentada ao Governador com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data em que pretenda deixar de exercer funções.

Art. 3.º A presente portaria produz efeitos desde 26 de Maio de 1987.

Governo de Macau, aos 25 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Portaria n.º 67/87/M

de 29 de Junho

Com vista à manutenção dos padrões e controlo de qualidade foi lançado o concurso público n.º 1/87/FSM, para a execução do fardamento para as forças militarizadas e Corpo de Bombeiros, no biénio 87/88.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e atento o n.º 2 do mesmo artigo, o Encarregado do Governo de Macau de-

termina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato escrito com as firmas a quem foi adjudicado o fornecimento de fardamento às FSM para o biénio de 1987/88, com o escalonamento a seguir e até ao montante global de \$ 5 265 584,60:

a) Sapataria San Kei	\$1 199 700,00
1987	\$ 451 350,00
1988	\$ 748 350,00
b) Alfaiataria Man Va	\$2 708 204,10
1987	\$1 543 551,20
1988	\$1 164 652,90
c) Alfaiataria António Manuel	\$ 697 410,50
1987	\$ 429 423,00
1988	\$ 267 987,50
d) Alfaiataria Pang Man	\$ 660 270,00
1987	\$ 91 300,80
1988	\$ 568 969,20

Art. 2.º Os encargos para o corrente ano serão suportados pelas disponibilidades do Capítulo 28 do OGT em vigor.

Art. 3.º Os encargos referentes ao ano de 1988 serão suportados pela verba correspondente a inscrever no OGT do próximo ano.

Governo de Macau, aos 26 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 3,20

正 毫 二 元 三 銀 價 張 本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU